LEI N.º 545/07 MAIO DE 2007. PONTÃO, 30 DE

Concede Reposição aos Subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reposição de 6% (seis por cento) nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

**Parágrafo Único**. O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado também nos valores constantes das tabelas de pagamento para as Funções Gratificadas dos servidores municipais que ocupem o cargo de Secretário Municipal.

- **Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e especificas constantes do orçamento de 2007 e seguintes.
- **Art. 3º** Os subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.
  - **Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.
- **Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2007.

## JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHIERI Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSVALDO JURKFITZ